



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAP</b> .....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
<b>DECRETO Nº 143, DE 20 DE MAIO DE 2026</b> .....	2
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b> .....	18
<b>AVISO DE CONCORRÊNCIA</b> .....	18
<b>AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025 – CPL</b> .....	18
<b>AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO</b> .....	19
<b>AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 - SRP – CPL</b> .....	19
<b>AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA/ FRACASSADA</b> .....	19
<b>AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 – CPL</b> .....	19
<b>SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO</b> .....	19
<b>ERRATA</b> .....	19
<b>ERRATA DE CONTRATO Nº 029/2026 - SEFAZGO</b> .....	19
<b>PORTARIA</b> .....	20
<b>PORTARIA Nº 055 DE 21 DE MAIO DE 2026 – SEFAZGO</b> .....	20
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	20
<b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2026 – SEFAZGO</b> .....	20
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS</b> .....	21
<b>RESOLUÇÃO</b> .....	21
<b>RESOLUÇÃO Nº 24/2026 – CMS</b> .....	21
<b>RESOLUÇÃO Nº 25/2026 – CMS</b> .....	22
<b>AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b> .....	23
<b>EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 039/2025-SEMUS</b> .....	23
<b>AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS</b> .....	24
<b>AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS</b> .....	24



**GABINETE DO PREFEITO - GAP**

**DECRETO**

**DECRETO Nº 143, DE 20 DE MAIO DE 2026**

**DECRETO Nº 143, DE 20 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a criação, estruturação e gestão do Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul, no Município de Imperatriz – MA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 23, incisos VI e VII, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência comum para proteger o meio ambiente e competência para legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.423/2011, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, e a Lei Municipal nº 1.424/2011, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Imperatriz;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 001/2025, que organiza a estrutura administrativa do Município de Imperatriz;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a proteção de remanescentes dos biomas Cerrado-Amazônia, bem como promover a conservação da biodiversidade, a educação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a existência de área pública destinada à implantação de unidade de conservação municipal, oriunda de doação formalizada ao Município de Imperatriz;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização jurídica, institucional e ambiental da área denominada Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul, visando sua integração ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 083/2021, que disporia sobre a criação do Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul, não foi publicado em meio oficial, não tendo produzido efeitos jurídicos, nos termos do princípio da publicidade administrativa;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, o Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul, unidade de conservação da natureza integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

Art. 2º O Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul enquadra-se na categoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral, nos termos da Lei nº 9.985/2000, sendo-lhe aplicáveis as normas gerais previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º O Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul tem como objetivo básico a preservação

de ecossistemas naturais de relevante valor ecológico e paisagístico, possibilitando:

- I – a realização de pesquisas científicas;
- II – o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental;
- III – a promoção do contato com a natureza;
- IV – o desenvolvimento do turismo ecológico sustentável;
- V – a proteção da biodiversidade e dos recursos naturais existentes;
- VI – a manutenção dos processos ecológicos essenciais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA LOCALIZAÇÃO E DOS LIMITES**

Art. 4º O Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul compreende área pública com extensão aproximada de 31,8704 hectares, localizada no Município de Imperatriz – MA, conforme descrito no memorial técnico constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º O perímetro da unidade de conservação encontra-se devidamente delimitado por meio de coordenadas georreferenciadas, conforme memorial descritivo e planta cartográfica que integram o Anexo I deste Decreto.

Art. 6º O Anexo I constitui parte integrante e indissociável deste Decreto, contendo a caracterização técnica da área, incluindo limites, confrontações e dados geoespaciais.

## **CAPÍTULO III**

### **DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Art. 7º São finalidades do Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul:

I – assegurar a conservação dos remanescentes dos biomas Cerrado-Amazônia presentes no território municipal;

II – proteger a fauna, a flora e os recursos hídricos existentes na área;

III – promover a recuperação de áreas eventualmente degradadas;

IV – fomentar a pesquisa científica voltada à conservação ambiental;

V – desenvolver programas permanentes de educação ambiental;

VI – incentivar práticas de uso público sustentável e turismo ecológico;

VII – contribuir para o equilíbrio ambiental e a qualidade de vida da população;

VIII – integrar-se às políticas públicas municipais de meio ambiente, planejamento urbano e desenvolvimento sustentável.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REGIME DE PROTEÇÃO**

Art. 8º O Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul reger-se-á pelos princípios da preservação ambiental, da precaução, da prevenção e do desenvolvimento sustentável.

Art. 9º Ficam proibidas, no âmbito da unidade de conservação, as atividades que possam comprometer a integridade dos ecossistemas naturais, incluindo, mas não se limitando a:

I – atividades antrópicas que provoquem a degradação do meio biótico e abiótico;

II – extração, corte ou retirada de cobertura de vegetação nativa, salvo quando necessária à execução de ações de manejo autorizadas pelo órgão gestor;

III – a exploração de recursos naturais, exceto nas hipóteses previstas em lei e no plano de manejo;

IV – a caça, a captura, perseguição ou perturbação de animais bem como a retirada de ovos, destruição de seus ninhos ou criadouros;

V – a introdução e presença de espécies de flora e fauna exóticas ou domésticas sem avaliação e autorização do órgão gestor;

- VI – o lançamento ou disposição inadequada de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos;
- VII – a utilização de fogo, sob qualquer forma, exceto em ações controladas e autorizadas;
- VIII – a realização de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
- IX – obras, edificações ou intervenções não previstas no plano de manejo;
- X – a circulação de veículos fora das áreas autorizadas;
- XI – qualquer atividade incompatível com os objetivos da unidade de conservação.

Art. 10 Poderão ser permitidas, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH:

- I – atividades de pesquisa científica;
- II – ações de educação ambiental;
- III – visitação pública controlada;
- IV – atividades institucionais de interesse ambiental;
- V – intervenções necessárias à gestão e manutenção da unidade.

§ 1º A autorização de que trata este artigo somente será concedida quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – compatibilidade com o Plano de Manejo e o respectivo zoneamento ambiental da unidade;
- II – ausência de risco à integridade dos ecossistemas naturais e aos objetivos da unidade de conservação;
- III – prévia análise técnica quanto aos impactos ambientais decorrentes da atividade;
- IV – observância das normas de uso público e das diretrizes de proteção ambiental estabelecidas pelo órgão gestor.

§ 2º A autorização poderá ser condicionada à adoção de medidas preventivas, mitigadoras ou compensatórias, bem como ao cumprimento de obrigações específicas destinadas a assegurar a proteção ambiental da unidade de conservação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS DE GESTÃO**

Art. 11. A gestão do Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul observará, além dos princípios previstos na legislação ambiental, as seguintes diretrizes:

- I – prevalência da proteção ambiental sobre interesses particulares ou econômicos;
- II – aplicação dos princípios da prevenção e da precaução na tomada de decisões;
- III – integração com as políticas públicas de planejamento urbano, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;
- IV – promoção da função socioambiental da unidade de conservação;
- V – gestão baseada em critérios técnicos, científicos e participativos;
- VI – articulação interinstitucional com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- VII – priorização da conservação da biodiversidade e dos processos ecológicos essenciais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO USO PÚBLICO**

Art. 12. O uso público do Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul será permitido de forma controlada, ordenada e sustentável, em consonância com os objetivos da unidade de conservação e as diretrizes estabelecidas neste Decreto e no Plano de Manejo.

Art. 13. A visitação pública na unidade de conservação deverá observar:

- I – as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH;

- II – os limites de capacidade de suporte ambiental da área;
- III – as zonas e áreas autorizadas para uso público;
- IV – os horários e condições de funcionamento definidos pelo órgão gestor;
- V – as regras de conduta ambiental estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 14. A SEMMARH poderá instituir:

- I – sistemas de controle de acesso de visitantes;
- II – cobrança de ingressos ou taxas, nos termos da legislação aplicável;
- III – normas específicas para visitação guiada;
- IV – programas de visitação escolar e institucional;
- V – parcerias para gestão do uso público, observada a legislação vigente.

Art. 15. Serão incentivadas, no âmbito da unidade:

- I – atividades de educação ambiental;
- II – ações de interpretação ambiental;
- III – programas de sensibilização da comunidade;
- IV – projetos voltados à valorização da biodiversidade local.

Art. 16. A realização de eventos, atividades institucionais ou ações de interesse coletivo no interior do Parque dependerá de autorização prévia da SEMMARH, devendo:

- I – ser compatível com os objetivos da unidade;
- II – não causar impactos ambientais negativos;
- III – respeitar os limites estabelecidos no Plano de Manejo;
- IV – observar normas específicas a serem regulamentadas pelo órgão gestor.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 17. A gestão, administração e fiscalização do Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul competem à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH, órgão responsável pela implementação das políticas ambientais no Município.

Art. 18. Compete à SEMMARH, no âmbito da gestão da unidade:

- I – promover a implantação e manutenção do Parque;
- II – elaborar, aprovar e implementar o Plano de Manejo da unidade de conservação;
- III – definir normas de uso e ocupação da área;
- IV – autorizar atividades compatíveis com a unidade;
- V – promover ações de fiscalização ambiental;
- VI – desenvolver programas de educação ambiental;
- VII – celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação;
- VIII – implementar programas de recuperação ambiental;
- IX – garantir a proteção dos recursos naturais existentes;
- X – exercer o poder de polícia administrativa ambiental.

Art. 19. Constituem instrumentos de gestão do Parque:

- I – o Plano de Manejo;
- II – o zoneamento ambiental da unidade;
- III – os programas de gestão ambiental;

IV – os sistemas de monitoramento ambiental;

V – os planos operacionais e administrativos;

VI – os instrumentos de participação social.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO GESTOR**

Art. 20. Fica instituído o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul, de caráter deliberativo, vinculado à SEMMARH.

Art. 21. O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul, de caráter deliberativo, tem por finalidade exercer a gestão participativa da unidade de conservação, competindo-lhe:

I – participar, de forma colaborativa, do processo de elaboração, implementação, revisão e atualização do Plano de Manejo da unidade de conservação;

II – deliberar sobre diretrizes, planos, programas e ações voltadas à gestão e conservação da unidade de conservação;

III – aprovar propostas de normas, regulamentos e critérios relacionados ao uso público e à proteção ambiental da unidade;

IV – promover a integração entre o Poder Público e a sociedade civil na gestão da unidade de conservação;

V – exercer o controle social sobre as ações desenvolvidas no âmbito do Parque;

VI – manifestar-se, quando necessário, sobre atividades, projetos ou intervenções que possam impactar a unidade de conservação;

VII – apreciar e deliberar sobre matérias submetidas pela SEMMARH relacionadas à gestão da unidade.

Art. 22. O Conselho Gestor será composto por representantes:

I – do Poder Público Municipal;

II – de órgãos ambientais;

III – de instituições de ensino e pesquisa;

IV – da sociedade civil organizada;

V – de entidades ambientais;

VI – de comunidades locais, quando houver.

Art. 23. A composição, organização e funcionamento do Conselho Gestor serão definidos em ato normativo próprio da SEMMARH, assegurada a participação paritária entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 24. O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

Art. 25. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima semestral e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho Gestor terão caráter vinculante no âmbito de suas competências, devendo ser observadas pela SEMMARH na gestão da unidade de conservação.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo a ser definido em seu regimento interno.

§ 3º Em caso de urgência ou relevante interesse público, a SEMMARH poderá adotar medidas excepcionais, submetendo-as posteriormente à apreciação do Conselho Gestor.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PLANO DE MANEJO**

Art. 26. O Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul deverá dispor de Plano de Manejo, instrumento técnico fundamental para sua gestão, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH, com a participação do Conselho Gestor, de órgãos públicos e de instituições de ensino e pesquisa.

§ 1º O Plano de Manejo deverá ser elaborado com base em critérios técnico-científicos, observando a legislação ambiental aplicável e as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

§ 2º O Plano de Manejo constitui instrumento vinculante para a gestão da unidade de conservação, devendo orientar obrigatoriamente as decisões administrativas, o uso público e as atividades desenvolvidas em seu interior.

Art. 27. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica.

Art. 28. O Plano de Manejo deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico ambiental da área;
- II – definição do zoneamento ambiental;
- III – normas de uso e ocupação do solo;
- IV – diretrizes para uso público;
- V – programas de gestão e monitoramento ambiental;
- VI – estratégias de proteção da biodiversidade;
- VII – diretrizes para pesquisa científica;
- VIII – definição da zona de amortecimento;
- IX – diretrizes para recuperação de áreas degradadas;
- X – mecanismos de participação social.

Art. 29. O zoneamento ambiental definirá as diferentes áreas internas da unidade, estabelecendo regras específicas de uso, proteção e manejo.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ZONA DE AMORTECIMENTO**

Art. 30. A delimitação, o zoneamento e as normas de uso da zona de amortecimento serão definidos no Plano de Manejo da unidade.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL**

Art. 31. Compete à SEMMARH exercer a fiscalização ambiental no âmbito do Parque, garantindo a proteção dos recursos naturais e o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 32. No exercício da fiscalização, a SEMMARH poderá:

- I – realizar vistorias e inspeções;
- II – lavrar autos de infração;
- III – aplicar penalidades administrativas;
- IV – embargar atividades irregulares;
- V – apreender bens e equipamentos;
- VI – adotar medidas cautelares necessárias à proteção ambiental.

Art. 33. As infrações ambientais praticadas no interior da unidade de conservação sujeitam o infrator às

sanções previstas na legislação municipal, especialmente na Lei nº 1.423/2011, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 34. A SEMMARH poderá atuar de forma integrada com:

- I – Guarda Municipal;
- II – órgãos de segurança pública;
- III – órgãos ambientais estaduais e federais;
- IV – Ministério Público;
- V – demais instituições competentes.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL**

Art. 35. A gestão do Parque poderá contar com os seguintes instrumentos:

- I – programas de monitoramento ambiental;
- II – programas de educação ambiental;
- III – programas de recuperação de áreas degradadas;
- IV – planos de prevenção e combate a incêndios;
- V – parcerias institucionais;
- VI – mecanismos de financiamento e captação de recursos.

Art. 36. A SEMMARH poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias público-privadas e outros instrumentos jurídicos para apoiar a gestão da unidade, observada a legislação vigente.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 37. Considerando a ausência de publicação oficial do Decreto Municipal nº 083/2021, que disporia sobre a criação do Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul, fica reconhecida a necessidade de sua regularização jurídica por meio do presente Decreto, assegurando-se a plena validade e eficácia da unidade de conservação, em observância aos princípios da publicidade, da segurança jurídica, da continuidade administrativa e da proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos administrativos anteriormente praticados com a finalidade de implantação do Parque, desde que compatíveis com as disposições deste Decreto.

Art. 38. A SEMMARH adotará as medidas necessárias à implantação progressiva da unidade de conservação, incluindo:

- I – sinalização da área;
- II – estruturação mínima para funcionamento;
- III – ações iniciais de proteção ambiental;
- IV – promoção de educação ambiental.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente quaisquer atos normativos anteriores que tratem da criação do Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, EM 20 DE MAIO DE 2026.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**

Prefeito Municipal

12/08/2020

SEMINFRA - 2563914 - Termo de Doação

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**VALEC** Engenharia, Construções  
e Ferrovias S.A.

**strata**

Nº DO PROCESSO / LOTE HS- 200A / 201 / 202 / 203	NOME DO EXPROPRIADO *****
---	------------------------------

PROPRIEDADE: HORTO ARARA AZUL / PÁTIO IMPERATRIZ  
PROPRIETÁRIO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
SITUAÇÃO: DISTRITO: IMPERATRIZ - MA  
MUNICÍPIO: IMPERATRIZ - MA  
COMARCA: IMPERATRIZ - MA

LOCALIZAÇÃO E ACESSO: Ficha cadastral folha 2 – Proc. HS- 200A / 201 / 202 / 203.  
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: ÁREA URBANA – PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SUL: VALEC – CONSTRUÇÕES E FERROVIA SA  
LESTE: VALEC – CONSTRUÇÕES E FERROVIA SA  
OESTE: ÁREA URBANA / MARIA DAS GRAÇAS CORTES MOREIRA / MARIA JOSÉ SAMPAIO MOREIRA

ÁREA: O perímetro a seguir descrito circunscreve uma área de 31,8704 ha, inserido na zona UTM 23M, com DATUM de referência SIRGAS 2000. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, definido pelas coordenadas E: 229.371,7663 m e N: 9.382.604,7279 m; confrontando com a propriedade de ÁREA URBANA - PREFEITURA DE IMPERATRIZ - MA, segue com azimute 71° 04' 19" e distância de 174,52 m até o vértice P-02, definido pelas coordenadas E: 229.536,8448 m e N: 9.382.661,3373 m; confrontando com a propriedade de FAIXA DE DOMÍNIO - VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, segue com azimute 176° 42' 24" e distância de 81,27 m até o vértice P-03, definido pelas coordenadas E: 229.541,5134 m e N: 9.382.580,2037 m com azimute 176° 41' 13" e distância de 95,46 m até o vértice P-04, definido pelas coordenadas E: 229.547,0300 m e N: 9.382.484,9029 m com azimute 176° 40' 15" e distância de 88,70 m até o vértice P-05, definido pelas coordenadas E: 229.552,1814 m e N: 9.382.396,3539 m com azimute 176° 43' 40" e distância de 87,39 m até o vértice P-06, definido pelas coordenadas E: 229.567,1824 m e N: 9.382.309,1055 m com azimute 176° 40' 57" e distância de 92,35 m até o vértice P-07, definido pelas coordenadas E: 229.562,5267 m e N: 9.382.216,9064 m com azimute 176° 47' 38" e distância de 42,72 m até o vértice P-08, definido pelas coordenadas E: 229.564,9160 m e N: 9.382.174,2513 m; confrontando com a propriedade de VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, segue com azimute 193° 40' 25" e distância de 21,67 m até o vértice P-09, definido pelas coordenadas E: 229.559,7943 m e N: 9.382.153,1989 m com azimute 206° 36' 22" e distância de 48,09 m até o vértice P-10, definido pelas coordenadas E: 229.538,2563 m e N: 9.382.110,1999 m com azimute 230° 16' 36" e distância de 44,64 m até o vértice P-11, definido pelas coordenadas E: 229.503,9203 m e N: 9.382.081,6699 m com azimute 266° 40' 22" e distância de 77,29 m até o vértice P-12, definido pelas coordenadas E: 229.426,7563 m e N: 9.382.077,1839 m com azimute 176° 40' 19" e distância de 49,70 m até o vértice P-13, definido pelas coordenadas E: 229.429,6413 m e N: 9.382.027,5709 m com azimute 199° 55' 46" e distância de 11,85 m até o vértice P-14, definido pelas coordenadas E: 229.425,6033 m e N: 9.382.016,4339 m com azimute 229° 46' 06" e distância de 16,77 m até o vértice P-15, definido pelas coordenadas E: 229.412,7973 m e N: 9.382.005,5999 m com azimute 248° 24' 05" e distância de 9,40 m até o vértice P-16, definido pelas coordenadas E: 229.404,0603 m e N: 9.382.002,1409 m com azimute 266° 40' 22" e distância de 40,80 m até o vértice P-17, definido pelas coordenadas E: 229.363,3273 m e N: 9.381.999,7729 m com azimute 176° 40' 24" e distância de 6,91 m até o vértice P-18, definido

Página 1 de 2

[https://scai.infraestrutura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=2941605&in...](https://scai.infraestrutura.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2941605&in...) 4/5



SE/INFRA - 2563914 - Termo de Doação

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**VALEC** Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.



pelas coordenadas E: 229.363,7263 m e N: 9.381.992,8739 m com azimute 267° 05' 35" e distância de 79,07 m até o vértice P-19, definido pelas coordenadas E: 229.284,7583 m e N: 9.381.988,8639 m com azimute 181° 04' 31" e distância de 10,96 m até o vértice P-20, definido pelas coordenadas E: 229.284,5523 m e N: 9.381.977,8889 m com azimute 260° 50' 48" e distância de 240,46 m até o vértice P-21, definido pelas coordenadas E: 228.047,0830 m e N: 9.381.940,0506 m, confrontando com a propriedade de MARIA JOSÉ SAMPAIO MOREIRA, segue com azimute 356° 43' 19" e distância de 349,85 m até o vértice P-22, definido pelas coordenadas E: 229.027,0776 m e N: 9.382.289,3250 m, confrontando com a propriedade de MARIA DAS GRAÇAS CORTEZ MOREIRA, segue com azimute 356° 43' 08" e distância de 195,10 m até o vértice P-23, definido pelas coordenadas E: 229.015,9110 m e N: 9.382.484,1051 m, confrontando com a propriedade de ÁREA URBANA - PREFEITURA DE IMPERATRIZ - MA, segue com azimute 358° 42' 49" e distância de 100,06 m até o vértice P-24, definido pelas coordenadas E: 229.010,1753 m e N: 9.382.583,9869 m com azimute 86° 43' 07" e distância de 362,18 m até o vértice P-01, encerrando este perímetro 2.327,231m.

**UTILIZAÇÃO:**

**DOCUMENTOS DO IMÓVEL:**

Nº MATRÍCULA: 22.982 / 22.988 / 22.974 / 22.979

LIVRO E FLS.: 2-EH - Fls 39,43,46 / 2-EG - Fl 109

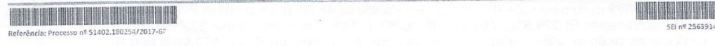
**IDENTIFICAÇÃO DO CRI:**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** \_\_\_\_\_

- Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, Usuário Externo, em 10/07/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 445/2015 do Ministério dos Transportes.
- Documento assinado eletronicamente por André Kuhn, Diretor, em 10/07/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 445/2015 do Ministério dos Transportes.
- Documento assinado eletronicamente por Washington Guttenberg de Moura Lobo, Diretor, em 12/07/2020, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 445/2015 do Ministério dos Transportes.

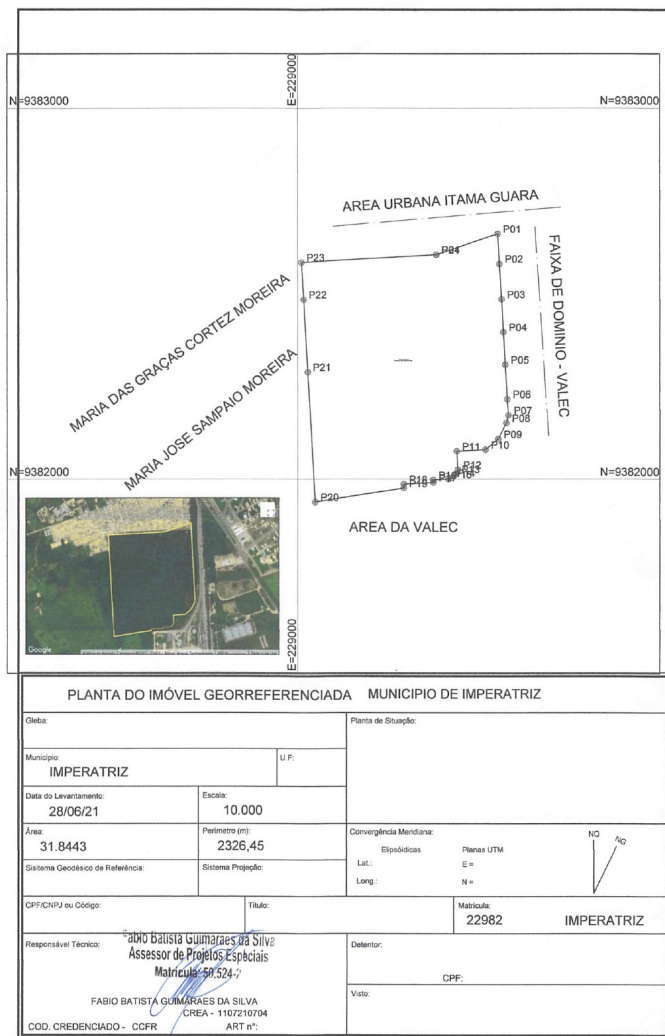


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_confirma&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirma&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2563914 e o código CRC A09E2993.



SUAS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUAS  
Imperatriz/MA, CEP 75070-000  
Telefone: 0229 4102 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)





Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE

Código identificador: \$9ZjewNzCJe

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### AVISO DE CONCORRÊNCIA

#### AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025 – CPL

A CPL informa aos participantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025 - CPL**, que em sessão de **JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**, realizada no dia 13 de maio de 2026 às 10h (dez horas), registrou-se o

comparecimento da empresa: **PROMPT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.975.460/0001-54, neste ato representada pela Sra. Hissami Ogawa Fiquene Bonfim. Ressalta-se que, embora a data da presente sessão de abertura das propostas de preços tenha sido devidamente publicada nos Diários Oficiais e comunicada por meio dos endereços eletrônicos fornecidos pelos representantes legais das empresas, os representantes das demais empresas não compareceram à sessão. Foi instalada a III sessão de continuação objetivando a abertura do envelope nº 04, referente à Planilha de Preços Sujeito à Valoração. Diante da análise e em conformidade com o parecer técnico emitido pela Assessoria de Comunicação, referente aos critérios de julgamento e desempate disponíveis

no Portal da Transparência, as propostas das empresas PROMPT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA e CANAL COMUNICAÇÃO LTDA foram declaradas ACEITÁVEIS. Dessa forma, considerando ainda que a empresa PROMPT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.975.460/0001-54, obteve a maior Nota Técnica na sessão de julgamento da pontuação das empresas, fica definida como a mais bem classificada para a próxima fase do certame. Assim sendo, abre-se o prazo legal para que, querendo, as licitantes interponham os recursos cabíveis, bem como apresentem as posteriores contrarrazões. Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de recursos, **fica designada a Quarta Sessão para abertura do invólucro 5 - Documento de habilitação, para o dia 29 de maio de 2026 às 10:00 (dez) horas.** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de Publicidade e Propaganda, que consiste em estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, conforme Lei 12.232/2010 e lei 14.133/2021, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal. **Christiane Fernandes Silva – Agente de Contratação.**

Publicado por: Anderson Marinho Silveira Ramos  
Coordenador  
Código identificador: 1recrlnnor20260521130547

## AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

### AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 - SRP – CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz – MA, torna público o **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 - SRP - CPL. OBJETO:** Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressoras e scanners, compreendendo o fornecimento e reposição de peças originais do fabricante ou compatíveis do equipamento com os insumos necessários para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA. **ABERTURA:** 11 de junho de 2026 às 09:00h (nove horas). **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM. **INFORMAÇÕES:** Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à

disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site [www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes](http://www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes) e [www.licitaimperatrizma.com.br](http://www.licitaimperatrizma.com.br), ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). **Christiane Fernandes Silva – Pregoeira.**

Publicado por: Anderson Marinho Silveira Ramos  
Coordenador  
Código identificador: zn7ncoel5up20260521130502

## AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA/ FRACASSADA

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 – CPL

A Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) torna público aos interessados que, em sessão realizada, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 – CPL**, tendo como **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (dois) Veículos modelo SUV e 02 (duas) Motocicletas: tipo “Trail” On/Off Road - Conforme descrição do Plano de Trabalho do Convênio nº 893264/2019. Em conformidade com as disposições contidas no Edital, pela INEXISTENCIA DE PROPOSTAS enviadas no sistema LICITA IMPERATRIZ, a Pregoeira DECLARA DESERTA a licitação, devendo o processo ser devolvido à Secretaria de origem para as providencias que se fizerem necessárias. **Christiane Fernandes Silva – Pregoeira.**

Publicado por: Anderson Marinho Silveira Ramos  
Coordenador  
Código identificador: olrrpkwakii20260521130515

## SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

### ERRATA

#### ERRATA DE CONTRATO Nº 029/2026 - SEFAZGO

A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, comunica ERRATA do Contrato nº 029/2026 — SEFAZGO, tendo como **OBJETO:** contratação de empresa

especializada no fornecimento de extintores, serviços de manutenção, recarga e fornecimento de demais equipamentos de identificação para uso em edificações públicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO. Informa-se que **onde se lê**: Valor: R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais), **leia-se**: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais). Ordenador de Despesas SEFAZGO: RAFAEL SILVA LUCENA – Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA  
Chefe de Gabinete  
Código identificador: \$zRBXnmRnJj

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 055 DE 21 DE MAIO DE 2026 – SEFAZGO**

*Dispõe sobre a Designação de Gestor e Fiscal de Contrato.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE IMPERATRIZ – MA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 011, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal,

**RESOLVE: Art. 1º** Designar (a) servidor(a) **MIGUEL FARIAS SILVA JUNIOR** inscrito(a) sob **amatricula nº 35.555-1** para atuar como **Fiscal do Contrato nº 022/2026 – SEFAZGO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.00.0133/2025-SEAMO / 02.02.00.168/2026-SEFAZGO PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025**, celebrado entre o Município de Imperatriz/MA e a empresa **VERSÁTIL LTDA, CNPJ nº 13.855.875/0001-179**, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS E ESGOTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE IMPERATRIZ/MA. Art. 2º** YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA inscrita sob a **matricula nº 85.278-1**, para atuar como **Gestor(a) do Contrato nº 022/2026 – SEFAZGO, PROCESSO**

## ADMINISTRATIVO

**Nº 02.04.00.0133/2025-SEAMO / 02.02.00.168/2026-SEFAZGO PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025**, responsável por acompanhar a execução do contrato, dirimir dúvidas, decidir sobre as solicitações da contratada e garantir o fiel cumprimento do objeto. **Art. 3º** Compete ao Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais, elaborar relatórios, solicitar providências em caso de irregularidades e informar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que comprometa a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. **Art. 4º** O exercício das funções de Gestor e Fiscal observará as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 011/2025 e demais normas complementares aplicáveis. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz/MA, 21 de maio de 2026. RAFAEL SILVA LUCENA – Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.**

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA  
Chefe de Gabinete  
Código identificador: \$k/G2.OLZX23

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2026 – SEFAZGO**

**Contratante:** Município de Imperatriz/MA, CNPJ Nº 06.158.455/0001-16, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO. **Contratada:** **VERSÁTIL LTDA, CNPJ nº 13.855.875/0001-17. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.04.00.0133/2025-SEAMO / 02.02.00.168/2026-SEFAZGO PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025 Contrato nº 022/2026 – SEFAZGO. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS E ESGOTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE

IMPERATRIZ/MA. **Valor:** R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais). **Vigência do Contrato:** 15/05/2026 a 15/05/2027. **Data da Assinatura:** 18/05/2026. **Dotação**

**Orçamentária: CÓDIGO:**

02.02.00.04.122.0021.2059 – Manutenção das Atividades e Projetos da SEFAZGO

**NATUREZA:** 3.3.90.39.00 – Material de Consumo; **FICHA:** 028 **FUNTE:** 1.500.

**Ordenador de Despesas SEFAZGO:** RAFAEL SILVA LUCENA – Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA  
Chefe de Gabinete  
Código identificador: \$kMNW7ETt5Sr

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -  
SEMUS**

## RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 24/2026 – CMS

**RESOLUÇÃO Nº 24/2026 – CMS**

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da XXI Conferência Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, designa seus membros, estabelece suas competências e autoriza a instituição de subcomissões de apoio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.537/2013, especialmente o art. 4º, inciso III, e demais disposições regimentais, em consonância com a Lei Federal nº 8.142/1990 e a Resolução CNS nº 453/2012,

CONSIDERANDO a realização da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde no dia 30 de abril de 2026, na UFMA – Sala 10;

CONSIDERANDO a deliberação plenária quanto à convocação conjunta da XXI Conferência Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, por meio de Edital de Convocação datado de 30 de abril de 2026, em parceria com o Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a XXI Conferência

Municipal de Saúde será realizada em data a ser definida em edital específico, no município de Imperatriz/MA,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Criar a Comissão Organizadora da XXI Conferência Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, composta pelos seguintes membros indicados em reunião plenária:

- Usuária: Albane Freitas de Sousa
- Usuário: Francisco Inácio de Souza
- Trabalhador da Saúde: João Carvalho Parrião
- Gestora/Prestadora de Serviços de Saúde: Anne Dannielle Franco Nascimento de Carvalho

**Art. 2º** – Designar como Presidente da Comissão Organizadora a Sra. Anne Dannielle Franco Nascimento de Carvalho, representante da Secretaria Municipal de Saúde, com a responsabilidade de coordenar os trabalhos e garantir o cumprimento das etapas preparatórias e operacionais da conferência.

**Art. 3º** - Aprovar o tema da XXI Conferência Municipal de Saúde: “**Democracia, Soberania e SUS: Cuidar da população é cuidar de Imperatriz – Ma.**”;

**Art. 4º** - Aprovar os **Eixos temáticos:**

**Eixo I:** DEMOCRACIA, SAÚDE COMO DIREITO E SOBERANIA NACIONAL.

**Eixo II:** FINANCIAMENTO ADEQUADO E SUFICIENTE PARA O SUS, COM BASE NA JUSTIÇA TRIBUTÁRIA E NA SUSTENTABILIDADE FISCAL E SOCIAL.

**Eixo III:** OS DESAFIOS PARA O SUS NA AGENDA NACIONAL DA DEFESA DA VIDA E DA SAÚDE: EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL.

**Eixo IV:** MODELO DE ATENÇÃO E GESTÃO, TERRITÓRIOS INTEGRADOS E CUIDADO INTEGRAL.

**Art. 5º** – Compete à Comissão Organizadora:

I – Elaborar e acompanhar o plano de trabalho da XXI Conferência Municipal de Saúde;

II – Submeter à apreciação do plenário do CMS o Projeto, o Regimento Interno, os critérios de participação, metodologia, peças de divulgação e cronograma geral do evento;

III – Promover articulação com setores internos da Secretaria Municipal de Saúde e com outras entidades envolvidas;

IV – Prestar suporte técnico e logístico antes, durante e após a realização da conferência;

V – Garantir a adequada sistematização dos resultados, encaminhamentos e deliberações da conferência;

VI – Manter o CMS permanentemente informado sobre o andamento das ações preparatórias.

**Art. 6º** – A Comissão Organizadora contará com o apoio técnico-institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – SEMUS e poderá, conforme necessidade, convocar colaboradores eventuais.

**Parágrafo único.** Consideram-se colaboradores eventuais instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, órgãos da administração pública, prestadores de serviços de saúde, consultores, técnicos e convidados que possam contribuir com a execução da conferência.

**Art. 7º** – Fica autorizada e aprovada a Comissão Organizadora a instituir **subcomissões temáticas ou operacionais, compostas por membros do CMS, servidores da SEMUS ou convidados**, com a finalidade de subsidiar a execução das ações logísticas, metodológicas, administrativas e de mobilização da XXI Conferência Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** As subcomissões atuarão sob a coordenação direta da Comissão Organizadora, à qual deverão prestar contas de suas atividades e propor encaminhamentos sempre que necessário.

**Art. 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Imperatriz/MA, 30 de abril de 2026.

**Homologo a Resolução CMS nº 24/2026, de 30 de abril de 2026, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei nº 1.537/2013.**

Publicado por: Erick Ryan Marinho Melo  
DIÁRIO  
Código identificador: 6tvxbgdidw20260521110558

**RESOLUÇÃO Nº 25/2026 – CMS  
RESOLUÇÃO Nº 25/2026 – CMS**

Dispõe sobre a aprovação das **Pré-Conferências Municipais de Saúde**, da programação oficial e do Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde de Imperatriz/MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.537/2013, em consonância com a Lei Federal nº 8.142/1990 e com a Resolução CNS nº 453/2012, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da participação popular e do controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

**CONSIDERANDO** a importância das Pré-Conferências Municipais de Saúde como instrumento democrático de escuta da população, levantamento de demandas territoriais e construção coletiva de propostas para a política pública de saúde;

**CONSIDERANDO** a deliberação ocorrida na reunião ordinária/extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 14 de maio de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a realização das Pré-Conferências Municipais de Saúde de Imperatriz/MA, a serem desenvolvidas nos seguintes espaços e segmentos:

I – Unidades Básicas de Saúde;

II – Comunidades e territórios locais;

III – Entidades representativas da sociedade civil.

**Art. 2º** Aprovar a programação oficial da Conferência Municipal de Saúde, contemplando:

- I – Abertura oficial;
- II – Apresentação dos eixos temáticos;
- III – Realização dos grupos de trabalho;
- IV – Plenária final e processo de eleição.

**Art. 3º** Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, que disciplinará a organização, funcionamento, participação, deliberações e procedimentos eleitorais da conferência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Imperatriz/MA, 14 de maio de 2026

**Homologo a Resolução CMS nº 25/2026, de 14 de maio de 2026, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei nº 1.537/2013.**

Publicado por: Erick Ryan Marinho Melo  
DIARIO

Código identificador: upk33qwtma20260521110551

### AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 039/2025-SEMUS

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz - MA. **CONTRATADA:** CLIMEGESI – CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA., CNPJ: 10.992.824/0001-49. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 02.19.00.0630/2025-SEMUS. **CONTRATO Nº:** 039/2025-SEMUS. **OBJETO:** prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, para atender as necessidades do setor de controle, regulação, avaliação e auditoria. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 27/03/2026. **ADITIVO 01:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa unilateral do Contrato original, visando o remanejamento de itens para garantir a continuidade da prestação de serviços de tratamento esclerosante de varizes, em razão da necessidade técnica de exames diagnósticos para a execução dos procedimentos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS:** 2.1. Fica suprimido do contrato o quantitativo do seguinte item: Item 04 – Tratamento Esclerosante: Supressão de 554 unidades (valor unitário de R\$ 580,09), totalizando uma redução de R\$ 321.369,86, o que corresponde a 3,24% do valor inicial do contrato. 2.2. Fica acrescido ao contrato o quantitativo do seguinte item: Item 01 – USG Doppler: Acréscimo de 2.500 unidades (valor unitário de R\$ 128,34), totalizando um aporte de R\$ 320.850,00,

o que corresponde a 3,23% do valor inicial atualizado do contrato. 2.3. Em face das alterações acima, a planilha passa a ser a seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	USG DOPPLER	SERVIÇO	12.500	R\$ 128,34	R\$ 1.604.250,00
2	CONSULTA MÉDICA	SERVIÇO	10.000	R\$ 111,60	R\$ 1.116.000,00
3	CONSULTA ENFERMAGEM	SERVIÇO	10.000	R\$ 27,90	R\$ 279.000,00
4	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	SERVIÇO	11.946	R\$ 580,09	R\$ 6.929.755,14
					<b>R\$ 9.929.005,14</b>

2.4. As partes declaram que as alterações acima respeitam, isoladamente, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** 3.1. Em decorrência do remanejamento ora pactuado, o valor global do contrato sofre um ajuste com redução de R\$ 519,86 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), passando a ser de R\$ 9.929.005,14 (nove milhões, novecentos e vinte e nove mil, cinco reais e catorze centavos). **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As partes ratificam expressamente todas as cláusulas e

condições contidas no instrumento contratual que não foram alterados no presente Termo Aditivo, principalmente quanto aos valores unitários contratados. E por estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 2 vias de igual forma e teor juntamente com 02 (duas) testemunhas. Ordenador de Despesas/SEMUS: FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: ywg913seh5b20260521140558

## **AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Governo do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023, torna público que realizará processo pelo sistema de Registro de Preços para **Aquisição de dietas parenterais industrializadas destinadas aos atendimentos dos pacientes do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII**. Os órgãos da Administração Pública interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail **licitacao@imperatriz.ma.gov.br** em até 08 (oito) dias úteis após esta publicação. **LINEKER COSTA SILVA** - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

Código identificador: 0sylv6ntiy20260521200559

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Gabinete do Prefeito  
Rua Rui Barbosa, 201, Centro  
Cep: 65900-440  
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito Municipal

**LINEKER COSTA SILVA**  
Chefe de Gabinete

**Informações: [diariooficial@imperatriz.ma.gov.br](mailto:diariooficial@imperatriz.ma.gov.br)**